



FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA

ISRAEL DE OLIVEIRA ALMEIDA

OS ENTRAVES NOS PROCESSOS DE APOSENTADORIA RURAL NO BRASIL

PARAUPEBAS – PA

2023

ISRAEL DE OLIVEIRA ALMEIDA

OS ENTRAVES NOS PROCESSOS DE APOSENTADORIA NO BRASIL.

Trabalho de conclusão de curso (TCC), apresentado a Faculdade Para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (FADESA) como parte das exigências do programa do curso Bacharel em Direito, para a obtenção de notas.

Orientador (a): Prof. Me. Matheus Jeruel Catão

Aprovado em: / /

Orientador (a): Prof. Me. Matheus Jeruel Catão

DR^a Elayne Melonio

DR^a Josele cristina

ALMEIDA, ISRAEL DE OLIVEIRA

OS ENTRAVES NOS PROCESSOS DE APOSENTADORIA NO BRASIL.

Orientador: Prof.º Me. Matheus Jeruel Fernandes Catão, 2023. 40 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) –Faculdade para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia-FADESA, Parauapebas-PA, 2023.

Palavras-Chaves: aposentadoria rural, trabalhadores rurais, organizações, previdência social.

À Deus, o qual me deu forças para superar as barreiras e chegar até aqui. À minha família e amigos minha base de incentivo eterno. À minha força e coragem, por nunca desistir e sempre cumprir os desafios que a mim foram lançados. Israel de Oliveira Almeida.

AGRADECIMENTOS

Ao longo do desenvolvimento desde curso, contei com o apoio de pessoas que foram primordiais na minha graduação, contei principalmente com minha família, minha orientadora em especial, e amigos, dentre os quais agradeço:

Primeiramente a Deus por permitir minha existência e me conservar com saúde.

Minha família de modo geral, pois sempre me incentivaram a continuar a estudar com excelência, em especial ao meu pai Ademar Martins de Almeida, que sempre me incentivou a não desistir, a minha linda mãe Odília de Oliveira Almeida, que sempre fez o possível e impossível para realizar esse sonho e inclusive a minha esposa Ildete, que sempre me prestou todo suporte durante meu curso.

Agradeço a minha estimada joia rara Maria da Glória, a minha primeira professora que sempre me apoiou nos momentos da graduação, fazendo com que minha rotina de estudo fosse algo extremamente leve.

Agradeço de coração a minha amiga Rômea, que sempre esteve comigo durante o período acadêmico. A todos os amigos em geral e irmãos na fé, que sempre me apoiaram nessa imensa jornada.

Agradeço em especial a minha querida professora e orientadora, Wyderlândia Aguiar, graças a orientação dela, eu conseguir conquistar essa tão sonhada aprovação. E a todos que contribuíram de forma direta ou indireta na minha formação.

RESUMO

O presente estudo teve como objetivo analisar a aposentadoria rural no Brasil, enfatizando a legislação, os desafios e o papel das organizações de trabalhadores rurais na luta por esse direito previdenciário. Foi realizada uma revisão bibliográfica em bases de dados nacionais e internacionais, utilizando-se de artigos científicos e documentos governamentais como fontes de informação. A Constituição Federal e a Lei de Benefícios da Previdência Social estabelecem os requisitos e critérios para a concessão da aposentadoria rural, tais como tempo de atividade, idade mínima e comprovação de trabalho no campo. Entretanto, a falta de informações precisas e o apoio técnico para a comprovação do tempo de trabalho no campo são obstáculos que dificultam o acesso dos trabalhadores rurais à aposentadoria. As organizações de trabalhadores rurais têm um papel importante na luta pela aposentadoria rural, pressionando o governo e promovendo a conscientização dos trabalhadores sobre seus direitos previdenciários. É necessário que sejam realizadas campanhas de informação e mobilização, além de investimentos em apoio técnico para a comprovação do tempo de trabalho no campo. Conclui-se que a aposentadoria rural é um direito previdenciário fundamental para os trabalhadores do campo e que sua garantia é um importante meio para promover a justiça social no país. É importante que sejam realizados estudos futuros que explorem a eficácia das políticas públicas para a aposentadoria rural, incluindo pesquisas de campo que investiguem a realidade dos trabalhadores rurais no acesso a esse direito previdenciário.

Palavras-chave: aposentadoria rural, trabalhadores rurais, organizações, previdência social.

ABSTRACT

The present study aimed to analyze rural retirement in Brazil, emphasizing legislation, challenges, and the role of rural workers' organizations in the fight for this social security right. A bibliographic review was carried out in national and international databases, using scientific articles and government documents as sources of information. The Federal Constitution and the Social Security Benefits Law establish the requirements and criteria for granting rural retirement, such as length of activity, minimum age, and proof of work in the field. However, the lack of accurate information and technical support for proving the time of work in the field are obstacles that make it difficult for rural workers to access retirement. Rural workers' organizations have an important role in the fight for rural retirement, pressuring the government and promoting awareness among workers about their social security rights. It is necessary to conduct information and mobilization campaigns, as well as investments in technical support for proving the time of work in the field. It is concluded that rural retirement is a fundamental social security right for field workers, and its guarantee is an important means of promoting social justice in the country. It is important to carry out future studies that explore the effectiveness of public policies for rural retirement, including field research that investigates the reality of rural workers in accessing this social security right.

Keywords: rural retirement, rural workers, organizations, social security.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E APOSENTADORIA RURAL.....	13
3 OBSTÁCULOS NO PROCESSO DE APOSENTADORIA RURAL.....	18
4 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A APOSENTADORIA RURAL	23
5 CONSEQUÊNCIAS DA FALTA DE ACESSO À APOSENTADORIA RURAL.....	28
6 O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES DE TRABALHADORES RURAIS NA LUTA PELA APOSENTADORIA	32
7 CONCLUSÃO	35
REFERÊNCIAS	36

1 INTRODUÇÃO

O processo de aposentadoria rural tem sido alvo de diversas críticas e desafios ao longo dos anos no Brasil. Apesar de ser um direito constitucional, muitos trabalhadores rurais encontram obstáculos para acessar a aposentadoria devido a uma série de entraves burocráticos e dificuldades na comprovação de sua atividade no campo e condição de segurado especial.

De acordo com dados último levantamento do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada da Esalq/USP (CEPEA), de março de 2023, mais de 18,97 milhões de pessoas se declararam trabalhadores rurais no país, o que destaca a importância de garantir o acesso à aposentadoria nesse setor.

A complexidade e a demora nos processos de aposentadoria rural têm sido apontadas como um dos principais entraves para o acesso a esse direito pelos trabalhadores rurais. Muitos têm dificuldades em obter documentos que comprovem a sua atividade no campo, como contratos de arrendamento ou declarações de sindicatos, e em entender as regras para o cálculo do benefício. Há casos em que o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) não reconhece o tempo de trabalho rural do segurado, o que impede a concessão do benefício.

Outra dificuldade enfrentada pelos trabalhadores rurais no processo de aposentadoria é a falta de acesso a informações claras e precisas sobre os procedimentos e requisitos para a concessão do benefício. Muitos desconhecem seus direitos ou não conseguem entender as regras devido à falta de assistência técnica e jurídica especializada. Isso pode levar a erros na documentação apresentada e atrasos na concessão do benefício.

A falta de políticas públicas e de medidas específicas para a aposentadoria rural também é apontada como um entrave para o acesso a esse direito pelos trabalhadores rurais. Embora existam programas como o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (Pronater), que oferece assistência técnica e jurídica para os trabalhadores rurais, muitos ainda enfrentam dificuldades na obtenção dos documentos necessários para a comprovação de sua atividade no campo.

Diante desse contexto, a presente pesquisa bibliográfica se propõe a analisar os entraves nos processos de aposentadoria rural no Brasil e as possíveis soluções para esses problemas. Para tanto, serão adotados três objetivos específicos:

identificar as principais dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores rurais no processo de aposentadoria, avaliar as políticas públicas e medidas adotadas pelo governo para simplificar e agilizar os processos de aposentadoria rural e investigar as consequências da demora ou impedimento no processo de aposentadoria para os trabalhadores rurais e para a sociedade em geral.

A relevância desse estudo reside na importância do acesso à aposentadoria rural como um direito constitucional e fundamental para a garantia da dignidade e bem-estar dos trabalhadores rurais. Além disso, a análise dos problemas e possíveis soluções pode contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas mais efetivas, que levem em conta as particularidades do trabalho rural e as dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores do campo.

Um dos principais entraves nos processos de aposentadoria rural é a comprovação da atividade no campo e da condição de segurado especial. De acordo com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para se aposentar como segurado especial, o trabalhador rural precisa comprovar a atividade rural pelo período mínimo de 15 anos. No entanto, muitos trabalhadores têm dificuldade em obter a documentação necessária, como declarações de sindicatos e notas fiscais.

A falta de informações claras e acessíveis sobre o processo de aposentadoria e os documentos necessários também pode dificultar o acesso dos trabalhadores rurais ao benefício. Em muitos casos, os trabalhadores não sabem quais documentos são necessários ou como obtê-los, o que pode levar a erros e atrasos no processo.

Outro entrave importante é a falta de estrutura e recursos do INSS para lidar com os processos de aposentadoria rural. Em muitas regiões do país, não há agências do INSS ou servidores especializados em atender os trabalhadores rurais, o que pode dificultar o acesso ao benefício. A demora no processo de análise dos pedidos de aposentadoria também é um problema comum, o que pode levar os trabalhadores a esperarem por anos para receber o benefício.

Esses entraves podem ter consequências negativas para os trabalhadores rurais e para a sociedade em geral. A falta de acesso à aposentadoria pode levar os trabalhadores a se manterem em atividade por mais tempo do que seria desejável, comprometendo a saúde e a qualidade de vida. A falta de proteção social pode levar à pobreza e à exclusão social, afetando não apenas os trabalhadores rurais, mas suas famílias e comunidades.

Para enfrentar esses desafios, o governo brasileiro tem adotado diversas medidas para simplificar e agilizar os processos de aposentadoria rural. Em 2019, por exemplo, foi lançado o programa especializado de atendimento aos segurados especiais, que visa garantir atendimento preferencial e personalizado aos trabalhadores rurais. Ademais, o INSS tem investido em tecnologia e modernização dos sistemas de atendimento, visando tornar os processos mais eficientes e ágeis.

No entanto, ainda há muito a ser feito para garantir o acesso à aposentadoria rural de forma efetiva e justa. É necessário investir em políticas públicas que levem em conta as particularidades do trabalho rural e as dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores do campo, visando garantir o acesso a esse direito fundamental e promover a inclusão social e a justiça social no país.

Nesse sentido, é importante ressaltar a necessidade de se buscar soluções para os entraves nos processos de aposentadoria rural no Brasil. Segundo o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, cerca de 77% dos trabalhadores rurais brasileiros não possuem carteira assinada e, portanto, dependem da aposentadoria rural para ter uma renda na terceira idade. Dessa forma, a demora ou impedimento no processo de aposentadoria pode trazer consequências negativas para a vida desses trabalhadores e suas famílias, como a falta de recursos financeiros para a subsistência e o acesso a serviços básicos, além do aumento da vulnerabilidade social.

A falta de acesso à aposentadoria rural pode ter impactos negativos na economia e na sociedade em geral. Como aponta Gomes e Mendes (2018), a aposentadoria rural é um importante instrumento de combate à pobreza no campo e de redução das desigualdades sociais. Quando os trabalhadores rurais não têm acesso a esse direito, há uma tendência ao aumento da pobreza e da desigualdade social, o que pode afetar negativamente o desenvolvimento econômico e social do país como um todo.

Diante desses desafios, é necessário que sejam adotadas medidas para simplificar e agilizar o processo de aposentadoria rural, garantindo o acesso a esse direito de forma justa e efetiva. Como ressalta Siqueira e Lopes (2020), é importante investir em políticas públicas que considerem as particularidades do trabalho rural e que visem à inclusão social e à justiça social no país. Dentre as possíveis soluções, pode-se citar a simplificação dos procedimentos para comprovação da atividade rural, a redução da burocracia e a ampliação da oferta de serviços de atendimento aos

trabalhadores rurais, além da conscientização e capacitação dos trabalhadores sobre seus direitos previdenciários.

Em resumo, a análise dos entraves nos processos de aposentadoria rural no Brasil é fundamental para a garantia dos direitos sociais e para a inclusão social e a justiça social no país. A partir da identificação dos problemas e das possíveis soluções, é possível promover a formulação de políticas públicas mais efetivas e que levem em conta as particularidades do trabalho rural, garantindo o acesso à aposentadoria rural como um direito fundamental para os trabalhadores do campo.

2 LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E APOSENTADORIA RURAL

A aposentadoria rural é um direito garantido pela Constituição Federal brasileira de 1988, que reconhece a importância da atividade rural para o desenvolvimento do país e para a subsistência de milhões de famílias. A Lei de Benefícios da Previdência Social (Lei nº 8.213/91) estabelece os requisitos para a concessão da aposentadoria rural, como a comprovação de 15 anos de atividade rural, idade mínima de 55 anos para mulheres e 60 anos para homens e a condição de segurado especial.

Já a Lei da Seguridade Social (Lei nº 8.212/91) define a forma de contribuição previdenciária para os trabalhadores rurais, que é diferenciada em relação aos trabalhadores urbanos. Essa Lei, foi um marco na regulamentação da aposentadoria rural, estabelecendo critérios para a sua concessão e garantindo direitos aos trabalhadores rurais.

De acordo com a literatura, a aposentadoria rural é uma importante medida de proteção social aos trabalhadores rurais, visto que o trabalho rural é uma atividade árdua, que muitas vezes começa desde a infância, com jornadas de trabalho extenuantes e baixos salários. Segundo Silva e Souza (2020), a aposentadoria rural é um direito fundamental do trabalhador rural, que lhe garante uma proteção social após anos de trabalho no campo.

No entanto, é importante destacar que a comprovação da atividade rural nem sempre é fácil, e muitos trabalhadores rurais têm dificuldades em obter documentos que comprovem sua atividade. Segundo Santos e Farias (2021), a dificuldade de comprovação da atividade rural muitas vezes é causada pela informalidade do trabalho no campo e pela falta de acesso à tecnologia e à informação.

Segundo Oliveira (2017), a aposentadoria rural muitas vezes é a única fonte de renda dos trabalhadores rurais aposentados, o que dificulta a sua subsistência. Assim, é necessário que as políticas públicas garantam um valor justo de aposentadoria rural, que possa garantir uma vida digna aos trabalhadores rurais aposentados.

Então, pode-se dizer que a Lei de Benefícios da Previdência Social de 1991 foi um ponto fundamental para a regulamentação da aposentadoria rural, garantindo direitos aos trabalhadores rurais. No entanto, é necessário que as políticas públicas garantam o acesso à informação e à documentação necessária para a comprovação da atividade rural, e que garantam um valor justo de aposentadoria rural, para garantir uma vida digna aos trabalhadores rurais aposentados.

De acordo com a Constituição Federal, os trabalhadores rurais têm direito à aposentadoria por idade aos 60 anos para homens e 55 anos para mulheres, desde que comprovem pelo menos 15 anos de atividade rural. A Constituição reconhece a figura do segurado especial, que é o trabalhador rural que exerce atividade rural individualmente ou em regime de economia familiar e que não possui empregados permanentes. Para a obtenção da aposentadoria rural, o segurado especial deve comprovar sua condição de trabalhador rural por meio de documentos como declarações de sindicatos, notas fiscais de venda de produtos rurais, registros de imóveis rurais, entre outros.

Contudo, mesmo com as leis estabelecidas, muitos trabalhadores rurais encontram dificuldades em acessar a aposentadoria rural devido aos entraves burocráticos e aos obstáculos enfrentados no processo de aposentadoria. Junto a isso, a falta de acesso à aposentadoria pode ter consequências negativas para a economia e a sociedade em geral.

Para Maranhão e Vieira Filho (2018), a legislação brasileira relativa à aposentadoria rural apresenta falhas e insuficiências que dificultam o acesso dos trabalhadores rurais a esse direito. O autor destaca que muitos trabalhadores rurais têm dificuldades em comprovar sua condição de segurado especial, o que acaba impedindo a concessão da aposentadoria.

Segundo Garcia, a idade mínima de 55 anos para mulheres e 60 anos para homens pode ser considerada elevada, uma vez que muitos trabalhadores rurais começam a trabalhar desde cedo e podem ter sua capacidade laboral reduzida antes dessa idade.

Por outro lado, Ribeiro e Feijó (2017) destacam a importância da aposentadoria rural como instrumento de inclusão social e de promoção da dignidade dos trabalhadores rurais. Segundo os autores, a aposentadoria rural é um dos principais meios de garantir a subsistência dos trabalhadores rurais e suas famílias, contribuindo para a redução da pobreza e da desigualdade no campo.

É importante ressaltar que a aposentadoria rural é um direito social fundamental e que deve ser garantido pelo Estado, conforme previsto na Constituição Federal. Porém, apesar disso, muitos trabalhadores rurais enfrentam dificuldades para acessar esse direito, o que acaba gerando uma série de desafios para a inclusão social e a proteção social desses indivíduos. Isso acontece porque, muitas vezes, a

comprovação do tempo de atividade rural e da condição de segurado especial acaba sendo um processo complicado e burocrático.

De acordo com Rodrigues e Santos (2019), a comprovação do tempo de trabalho rural é um dos principais entraves no processo de concessão da aposentadoria rural. Isso porque, muitas vezes, os trabalhadores não têm registro formal de suas atividades e precisam recorrer a documentos alternativos, como declarações de sindicatos ou certidões de nascimento de filhos nascidos em território rural. Há casos em que os documentos são destruídos por fatores como enchentes, incêndios ou simplesmente pelo tempo decorrido desde a época em que foram emitidos.

Nesse sentido, a Lei de Benefícios da Previdência Social prevê que, para comprovar o tempo de atividade rural, o trabalhador deve apresentar "documentos contemporâneos" e "outros elementos probatórios". Esses elementos podem incluir, por exemplo, notas fiscais de produtor rural, declarações de sindicatos, documentos emitidos pelo Incra, entre outros. No entanto, a falta de informações claras e objetivas sobre quais documentos são aceitos acaba gerando confusão e dificultando ainda mais o processo.

Além da comprovação do tempo de trabalho rural, outro requisito para a concessão da aposentadoria rural é a condição de segurado especial. De acordo com a Lei da Seguridade Social, são considerados segurados especiais os trabalhadores rurais que desenvolvem atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, e que contribuem para a Previdência Social de forma simplificada, por meio da contribuição sobre a produção comercializada. No entanto, muitas vezes, esses trabalhadores não estão cientes dessa exigência e acabam não contribuindo para a Previdência.

Segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), cerca de 60% dos trabalhadores rurais no Brasil são considerados segurados especiais, o que representa mais de 8 milhões de pessoas. No entanto, apenas uma pequena parcela desses trabalhadores efetivamente contribui para a Previdência Social, o que acaba dificultando o acesso à aposentadoria rural. Nesse sentido, é fundamental que o Estado desenvolva políticas públicas que incentivem e facilitem a contribuição desses trabalhadores, visando garantir o acesso à proteção social e à aposentadoria.

É importante destacar que a legislação brasileira ainda apresenta lacunas e desafios que precisam ser enfrentados para garantir o acesso à aposentadoria rural

de forma justa e efetiva. Por exemplo, há casos em que os trabalhadores rurais têm direito a aposentadoria, mas acabam recebendo valores muito abaixo do salário-mínimo, o que compromete a sua qualidade de vida e sua dignidade. Essa situação é preocupante, pois afeta diretamente a segurança financeira desses trabalhadores e suas famílias.

Outro problema que pode ser observado na legislação é a dificuldade de comprovação do tempo de atividade no campo, que muitas vezes não é documentado de forma adequada. Isso pode prejudicar a concessão da aposentadoria, já que é necessário comprovar o tempo mínimo de atividade rural para ter acesso ao benefício.

Para enfrentar esses desafios, alguns autores sugerem a necessidade de reformas legislativas para tornar a aposentadoria rural mais justa e acessível.

Segundo Cruz e Silva (2017), seria necessário ampliar a proteção social aos trabalhadores rurais, com políticas públicas específicas que levem em conta as suas particularidades e dificuldades. Os autores defendem a importância de garantir o acesso à informação e aos meios de comprovação de atividade no campo, como forma de facilitar o processo de concessão da aposentadoria.

Já Ferreira (2022) destaca a importância da articulação entre os diversos setores envolvidos na concessão da aposentadoria rural, como o Ministério da Agricultura, a Previdência Social e as entidades representativas dos trabalhadores rurais. Para o autor, essa articulação poderia contribuir para a elaboração de políticas públicas mais efetivas e para a solução dos problemas enfrentados pelos trabalhadores rurais no acesso à aposentadoria.

Outro aspecto relevante a ser considerado na discussão sobre a legislação brasileira e a aposentadoria rural é a relação entre a aposentadoria e as condições de trabalho no campo. Segundo Alves et al. (2017), é fundamental considerar que muitos trabalhadores rurais estão expostos a condições insalubres e perigosas, o que pode afetar a sua saúde e qualidade de vida no longo prazo. Nesse sentido, a aposentadoria seria uma forma de proteção social e garantia de um futuro mais seguro e digno para esses trabalhadores.

Em suma, a legislação brasileira sobre aposentadoria rural apresenta avanços significativos na proteção social dos trabalhadores do campo, mas ainda enfrenta desafios e lacunas que precisam ser superados para garantir a efetividade desse direito fundamental. Para tanto, é fundamental investir em políticas públicas específicas, ampliar o acesso à informação e aos meios de comprovação de atividade

no campo e garantir a articulação entre os diversos setores envolvidos na concessão da aposentadoria rural.

3 OBSTÁCULOS NO PROCESSO DE APOSENTADORIA RURAL

O acesso à aposentadoria rural no Brasil é marcado por uma série de obstáculos que afetam a efetivação desse direito fundamental aos trabalhadores do campo. Dentre os principais obstáculos, destaca-se a dificuldade em comprovar o trabalho no campo. Segundo Lautert e Silva (2017), a falta de documentos que comprovem o tempo de trabalho no campo é um dos principais entraves para a concessão da aposentadoria rural, já que muitos trabalhadores rurais não têm acesso à carteira de trabalho e outros documentos que comprovem a sua atividade laboral.

A falta de informações sobre os direitos previdenciários é um obstáculo no processo de aposentadoria rural. De acordo com Vieira et al. (2020), muitos trabalhadores rurais não têm conhecimento dos direitos previdenciários, o que acaba dificultando a sua solicitação de aposentadoria. A falta de informação pode ser decorrente da falta de políticas públicas de esclarecimento sobre os direitos previdenciários, bem como da baixa escolaridade desses trabalhadores.

Outro obstáculo é a falta de apoio técnico para a comprovação do tempo de trabalho no campo. Conforme argumenta Vieira et al. (2020), muitos trabalhadores rurais não têm acesso a profissionais especializados que possam auxiliá-los na comprovação da atividade laboral. Isso acaba gerando dificuldades na hora de reunir a documentação necessária para o processo de aposentadoria, o que pode atrasar a concessão do benefício.

A demora na análise dos pedidos de aposentadoria é outro obstáculo que afeta o acesso dos trabalhadores rurais à aposentadoria. De acordo com Cruz e Silva (2017), muitos trabalhadores rurais aguardam por anos a concessão do benefício, o que pode gerar dificuldades financeiras e comprometer a sua qualidade de vida. Essa demora pode ser resultado da falta de estrutura e recursos do sistema previdenciário, além da elevada demanda de pedidos de aposentadoria rural.

Além dos obstáculos já mencionados, outros fatores podem dificultar o acesso dos trabalhadores rurais à aposentadoria, como a falta de incentivos para a contribuição previdenciária, a baixa remuneração dos trabalhadores rurais, a falta de políticas públicas de assistência social e o desemprego no campo. Esses obstáculos reforçam a importância de políticas públicas que levem em conta as particularidades

do trabalho rural e que visem garantir o acesso dos trabalhadores rurais à aposentadoria de forma justa e efetiva.

Diante desses obstáculos, algumas medidas têm sido propostas para facilitar o acesso dos trabalhadores rurais à aposentadoria. Segundo Marques (2021), uma das alternativas é a criação de programas de incentivo à formalização do trabalho rural, por meio de políticas públicas que estimulem a emissão de documentos de comprovação do tempo de trabalho no campo. Outra medida proposta é o investimento em programas de educação financeira e previdenciária para os trabalhadores rurais, visando conscientizá-los sobre seus direitos e deveres previdenciários e a importância da contribuição regular.

A simplificação dos procedimentos de comprovação de atividade rural é outra medida que pode facilitar o acesso dos trabalhadores rurais à aposentadoria. Segundo Ferreira et al. (2019), é necessário simplificar o processo de comprovação do tempo de atividade rural, reduzindo a burocracia e facilitando o acesso à documentação necessária para a comprovação.

A jurisprudência relacionada com as dificuldades da aposentadoria rural apresenta diversos casos em que trabalhadores rurais tiveram dificuldades em comprovar o tempo de atividade no campo e, conseqüentemente, o direito à aposentadoria. Em muitos casos, os trabalhadores não possuem documentos que comprovem a atividade rural, o que dificulta a concessão do benefício previdenciário.

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. PROVA MATERIAL. INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. COMPLEMENTAÇÃO. TRABALHO RURAL. PROVA TESTEMUNHAL. CORROBORAÇÃO. CONECTIVOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Para a concessão da aposentadoria por idade rural, é necessária a comprovação da idade mínima de 60 anos para homem e 55 anos para mulher, bem como do exercício de atividade rural por tempo igual ao número de meses correspondentes à carência exigida.

O início razoável de prova material da atividade rural deve ser complementado pela prova testemunhal, sobretudo quando se trata de trabalhadores que laboram em regime de economia familiar, não sendo exigido que a prova documental abranja todo o período correspondente à carência.

O trabalho rural, no período anterior ao advento da Lei nº 8.213/1991, pode ser comprovado mediante a produção de prova testemunhal idônea e coerente, desde que amparada em início de prova material.

Honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, consoante o art. 85, § 3º, I, do CPC, a incidir sobre o valor líquido das parcelas vencidas após a dedução dos descontos fiscais e previdenciários.

Apelação do INSS e remessa oficial improvidas. (TRF 4ª Região, AC 0004477-33.2018.4.04.9999, Quinta Turma, Relatora Des. Federal Taís Schilling Ferraz, julgado em 25/06/2019)

Essa jurisprudência reforça a necessidade de início razoável de prova material, corroborado por prova testemunhal, para comprovar o labor rural para fins de aposentadoria rural por idade. Além disso, também destaca que é possível o reconhecimento do trabalho rural anterior ao período estabelecido em lei, desde que existam elementos materiais que corroborem a atividade rural.

O caso em questão, julgado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região em 2019, trata da comprovação do tempo de trabalho rural para fins de concessão de aposentadoria por idade rural. A trabalhadora rural ajuizou ação contra o INSS requerendo o reconhecimento do tempo de trabalho rural, alegando ter trabalhado na atividade rural desde a infância, mas sem possuir documentos para comprovar o período de atividade.

A ementa do caso destaca a necessidade do início razoável de prova material da atividade rural, que pode ser complementado pela prova testemunhal, principalmente quando se trata de trabalhadores que laboram em regime de economia familiar. Além disso, o caso ressalta que é possível comprovar o trabalho rural anterior ao período estabelecido em lei, desde que haja início de prova material e prova testemunhal idônea e coerente.

Nesse sentido, pode-se citar a opinião do jurista Fábio Zambitte Ibrahim, que afirma que:

O requisito para comprovação da atividade rural é a apresentação de início de prova material, corroborado por prova testemunhal, quando for o caso. A prova testemunhal é aceita quando a falta de documentos se justifica pela própria condição econômica e social em que vive o trabalhador rural" (IBRAHIM, 2021. p. 294).

Além disso, a ementa destaca que os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, conforme previsto no art. 85, § 3º, I, do Código de Processo Civil, devendo incidir sobre o valor líquido das parcelas vencidas após a dedução dos descontos fiscais e previdenciários.

Dessa forma, a jurisprudência reforça a importância da comprovação do tempo de atividade rural para a concessão da aposentadoria por idade rural, sendo necessário apresentar início de prova material e prova testemunhal idônea e coerente, especialmente para os trabalhadores que laboram em regime de economia familiar.

Essa decisão está em linha com o entendimento adotado em outras jurisprudências sobre o tema, que reconhecem a possibilidade de comprovar o

trabalho rural por meio de prova testemunhal, desde que corroborada por início de prova material. Como destacado por Rizzatto Nunes (2019), a prova documental não é obrigatória em todos os casos, especialmente quando se trata de trabalhadores rurais que não têm acesso fácil a documentos comprobatórios.

No entanto, é importante ressaltar que a jurisprudência exige que a prova testemunhal seja consistente e coerente, e que as testemunhas sejam idôneas e não tenham relação de parentesco ou interesse com o beneficiário da aposentadoria. Além disso, é necessário que a prova testemunhal seja corroborada por início de prova material, como destacado pelo acórdão em questão.

Para Cruz e Silva (2017), é necessário garantir o acesso dos trabalhadores rurais a informações claras e precisas sobre seus direitos previdenciários, bem como investir em assistência técnica para orientá-los sobre as melhores formas de comprovar sua atividade no campo e garantir a concessão da aposentadoria.

Outro obstáculo enfrentado pelos trabalhadores rurais no processo de aposentadoria é a demora na análise dos pedidos. De acordo com Cavalcante et al. (2019), a demora na análise dos pedidos de aposentadoria rural pode levar meses e até anos, o que acaba prejudicando a qualidade de vida dos trabalhadores rurais. Para solucionar esse problema, é necessário investir em recursos humanos e tecnológicos para agilizar a análise dos pedidos e garantir a concessão da aposentadoria de forma mais rápida e eficiente.

Para Pereira (2019), o investimento em recursos humanos e tecnológicos é outra medida importante para a superação dos obstáculos na concessão da aposentadoria rural. Segundo o autor, a contratação de mais servidores para a análise dos pedidos de benefício, aliada ao uso de tecnologias de informação e comunicação, poderia reduzir o tempo médio de análise dos processos e garantir uma maior eficiência na gestão previdenciária.

Assim, é imprescindível que o Estado atue de forma efetiva na garantia do acesso dos trabalhadores rurais à aposentadoria, por meio de políticas públicas que promovam a inclusão social e a justiça social. Como afirmam Meira e Assis (2019), a previdência social é um direito fundamental e deve ser assegurado a todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica.

Em suma, os obstáculos no processo de aposentadoria rural são significativos e requerem ações concretas do Estado para serem superados. É fundamental garantir o acesso dos trabalhadores rurais à informação, assistência técnica, simplificação dos

procedimentos de comprovação de atividade rural e investimento em recursos humanos e tecnológicos para garantir uma análise mais rápida e eficiente dos pedidos de aposentadoria. Somente dessa forma será possível garantir o direito constitucional à aposentadoria rural e promover a inclusão social e a justiça social no país.

4 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A APOSENTADORIA RURAL

As políticas públicas voltadas para a aposentadoria rural têm como objetivo principal garantir que os trabalhadores rurais tenham acesso a uma aposentadoria justa e digna. Para isso, o governo brasileiro tem adotado uma série de medidas nos últimos anos, como a simplificação do processo de aposentadoria, a criação de programas de educação previdenciária, o investimento em infraestrutura e o aumento do valor do benefício.

Segundo Santos (2019), uma das principais políticas públicas adotadas pelo governo para facilitar o acesso dos trabalhadores rurais à aposentadoria foi a criação do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS). Esse cadastro reúne informações sobre o tempo de trabalho dos segurados da Previdência Social, o que facilita a comprovação do tempo de atividade rural. O governo tem investido na capacitação dos técnicos responsáveis pela análise dos pedidos de aposentadoria rural, com o objetivo de agilizar o processo e reduzir as filas de espera.

Outra política pública importante é a realização de campanhas de conscientização e educação previdenciária, como a iniciativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em parceria com as associações de trabalhadores rurais. De acordo com Lima et al. (2020), essas campanhas têm como objetivo informar os trabalhadores rurais sobre seus direitos previdenciários, as formas de contribuição e os requisitos para a concessão da aposentadoria.

No entanto, alguns autores destacam que essas políticas públicas ainda não são suficientes para garantir o acesso à aposentadoria rural de forma justa e efetiva. Segundo Marques (2021), um dos principais desafios é a falta de infraestrutura no campo, o que dificulta a comprovação do tempo de trabalho rural. Além disso, muitos trabalhadores rurais não têm acesso a serviços de saúde e educação, o que prejudica a sua qualidade de vida e pode afetar sua capacidade de trabalho.

Para enfrentar esses desafios, o governo tem adotado uma série de medidas, como a ampliação do acesso à internet no campo e a criação de programas de capacitação profissional e de geração de renda. Segundo Cruz e Silva (2017), outra iniciativa importante é a criação de políticas de inclusão social, como o Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF), que oferece linhas de crédito e financiamento para os agricultores familiares.

O Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) é uma iniciativa governamental que tem como objetivo fornecer crédito e assistência técnica para a agricultura familiar, a fim de melhorar a qualidade de vida dos agricultores e fortalecer o setor. Sobre o assunto, Cruz e Silva (2017) afirmam que:

O PRONAF é uma política pública importante para o desenvolvimento rural, pois oferece condições para que os agricultores familiares possam investir em suas propriedades e melhorar sua produção. Além disso, o programa tem um papel fundamental na redução da pobreza e na promoção da inclusão social no campo (CRUZ; SILVA, 2017, p.25).

De acordo com Oliveira (2018), o PRONAF tem contribuído significativamente para o desenvolvimento da agricultura familiar no país:

O PRONAF é uma política pública essencial para a agricultura familiar, pois oferece crédito com juros mais baixos e assistência técnica para os agricultores. Isso tem possibilitado o aumento da produção, a melhoria da renda e o fortalecimento das comunidades rurais (OLIVEIRA, 2018, p. 30).

A criação de políticas como o PRONAF é uma medida importante para promover a inclusão social e o desenvolvimento rural, contribuindo para superar os obstáculos no processo de aposentadoria rural e garantir o acesso dos trabalhadores rurais aos seus direitos.

No entanto, alguns autores argumentam que essas políticas públicas ainda não são suficientes para garantir o acesso dos trabalhadores rurais à aposentadoria. De acordo com Santos (2019), é preciso investir em políticas mais abrangentes, que envolvam não apenas a Previdência Social, mas também a educação, a saúde e a infraestrutura no campo. Destaca-se que é importante que essas políticas sejam implementadas de forma integrada e coordenada, envolvendo não apenas o governo, mas também a sociedade civil e os trabalhadores rurais.

Diante desses desafios, alguns autores propõem medidas específicas para garantir o acesso dos trabalhadores rurais à aposentadoria. Segundo Marques (2021), uma das principais políticas públicas que podem ser adotadas é a simplificação do processo de comprovação do tempo de trabalho no campo, por meio da emissão de documentos e registros que facilitem a demonstração da atividade rural. É fundamental que haja investimentos em programas de educação financeira e previdenciária para que os trabalhadores rurais possam entender seus direitos e deveres em relação à aposentadoria.

Outra medida importante é a melhoria da infraestrutura nas áreas rurais, com a disponibilização de serviços como acesso à internet, telefonia e transporte público, o que pode facilitar o acesso dos trabalhadores rurais aos órgãos responsáveis pela concessão da aposentadoria. De acordo com Cruz e Silva (2017), a criação de sindicatos e cooperativas de trabalhadores rurais também pode ser uma alternativa para garantir o acesso à informação e a proteção social desses trabalhadores.

No entanto, é importante destacar que a efetividade dessas políticas públicas ainda é limitada. Segundo Estevam (2020), a falta de recursos financeiros, a falta de capacitação dos servidores públicos e a burocracia ainda são obstáculos significativos para garantir o acesso dos trabalhadores rurais à aposentadoria. Além disso, a falta de vontade política também tem sido apontada como um fator que impede a adoção de medidas mais efetivas para proteger os trabalhadores rurais.

Para Alves et al. (2018), é necessário que o governo brasileiro adote medidas mais abrangentes e estruturais para garantir o acesso dos trabalhadores rurais à aposentadoria. Isso inclui a criação de políticas de fomento à agricultura familiar, que possam gerar empregos e renda no campo, bem como a implementação de programas de educação e capacitação para os trabalhadores rurais, de forma a melhorar a qualidade de vida desses trabalhadores e garantir sua inclusão social.

Em resumo, as políticas públicas para a aposentadoria rural no Brasil ainda apresentam desafios significativos, tais como a dificuldade de comprovação do tempo de trabalho no campo, a falta de informações sobre os direitos previdenciários e a demora na análise dos pedidos de aposentadoria.

No entanto, medidas como a simplificação do processo de comprovação do tempo de trabalho, a criação de programas de educação financeira e previdenciária, a melhoria da infraestrutura nas áreas rurais e a criação de sindicatos e cooperativas de trabalhadores rurais podem ser alternativas para garantir o acesso dos trabalhadores rurais à aposentadoria. É importante que o governo brasileiro adote medidas mais abrangentes e estruturais para garantir a proteção social e a inclusão dos trabalhadores rurais na sociedade.

No estudo de Alves et al. (2018), foram avaliadas as políticas públicas para a aposentadoria rural no município de Piritiba, na Bahia. A pesquisa identificou que a falta de informação e de apoio técnico são os principais obstáculos para o acesso dos trabalhadores rurais à aposentadoria. Foi observado que muitos trabalhadores rurais

não têm conhecimento dos seus direitos previdenciários, o que os impede de buscar a aposentadoria.

Para solucionar esses problemas, os autores sugerem que o governo adote políticas públicas que visem à disseminação de informações sobre a aposentadoria rural e aos direitos previdenciários dos trabalhadores rurais. É necessário oferecer apoio técnico aos trabalhadores rurais no processo de comprovação do tempo de trabalho no campo, para que possam acessar a aposentadoria de forma mais rápida e eficiente.

Já em um estudo sobre a implementação do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Bahia, França et al. (2019) destacam a importância do apoio técnico para o acesso dos trabalhadores rurais à aposentadoria. Segundo os autores, a assistência técnica pode contribuir para a melhoria das condições de trabalho no campo, o que aumenta a produtividade e, conseqüentemente, o tempo de contribuição dos trabalhadores rurais.

Portanto, a implementação de políticas públicas que visem à oferta de assistência técnica e extensão rural pode ser uma alternativa para facilitar o acesso dos trabalhadores rurais à aposentadoria, uma vez que essa medida pode contribuir para a formalização do trabalho no campo e para a comprovação do tempo de contribuição.

No entanto, é importante destacar que as políticas públicas voltadas para a aposentadoria rural ainda enfrentam desafios, especialmente no que diz respeito à garantia de um valor justo para o benefício previdenciário. Em muitos casos, os trabalhadores rurais recebem aposentadorias abaixo do salário-mínimo, o que compromete a sua qualidade de vida e sua dignidade.

Dessa forma, é necessário que o governo adote medidas que garantam a dignidade e a proteção social dos trabalhadores rurais, como a criação de políticas públicas que visem à garantia de um valor justo para a aposentadoria rural e a ampliação do acesso aos serviços de saúde e assistência social.

De acordo com Marques (2021), uma das alternativas para a melhoria da aposentadoria rural é a criação de um sistema de previdência rural que contemple todas as especificidades do trabalho no campo. Segundo a autora, essa medida poderia contribuir para a garantia de um valor justo para o benefício previdenciário e para a inclusão dos trabalhadores rurais no sistema previdenciário nacional.

Além disso, é importante destacar que as políticas públicas para a aposentadoria rural devem ser construídas com a participação dos trabalhadores rurais e das organizações que representam esse setor, de forma a garantir que as necessidades e demandas desses grupos sejam atendidas. Como afirmam Gomes e Santana (2019), "a participação dos trabalhadores e suas organizações no processo de elaboração e implementação das políticas públicas previdenciárias é essencial para a construção de políticas que realmente atendam às suas necessidades e garantam o acesso efetivo à aposentadoria" (p. 190).

Outra medida importante é o investimento em tecnologias que possam facilitar o acesso dos trabalhadores rurais aos serviços previdenciários. Segundo Lves et al. (2018), a utilização de tecnologias como a telemedicina e o uso de dispositivos móveis para acesso a informações e serviços pode ser uma alternativa para superar a falta de acesso à informação e aos serviços previdenciários em regiões mais remotas.

Por fim, é fundamental que as políticas públicas para a aposentadoria rural sejam acompanhadas de ações de fiscalização e monitoramento para garantir que os direitos dos trabalhadores rurais sejam efetivamente respeitados. Como destaca Marques (2021), "é necessário que as políticas públicas sejam acompanhadas de ações de fiscalização e monitoramento para garantir que os trabalhadores rurais tenham acesso efetivo à aposentadoria e recebam valores adequados, conforme previsto em lei" (p. 237).

Em suma, as políticas públicas são fundamentais para garantir o acesso dos trabalhadores rurais à aposentadoria e para superar os desafios enfrentados por esse grupo. É importante que essas políticas sejam construídas com a participação dos trabalhadores e suas organizações, que contemplem medidas específicas para superar as dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores rurais e que sejam acompanhadas de ações de fiscalização e monitoramento para garantir a efetividade dessas políticas.

5 CONSEQUÊNCIAS DA FALTA DE ACESSO À APOSENTADORIA RURAL

A Constituição Federal de 1988 estabelece a aposentadoria rural como um direito dos trabalhadores do campo, assegurando-lhes um tratamento diferenciado em relação aos trabalhadores urbanos. O artigo 201, parágrafo 7º, estabelece que "é assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, aos segurados especiais, de que trata o § 8º deste artigo, que trabalhem comprovadamente em regime de economia familiar, conforme definido em lei".

A Lei de Benefícios da Previdência Social, aprovada em 1991, regulamentou a aposentadoria rural e estabeleceu os critérios para a sua concessão. Segundo a lei, têm direito à aposentadoria rural os trabalhadores que comprovem o exercício de atividade rural por um período mínimo de 15 anos, ou 180 meses, além da comprovação de idade mínima de 55 anos para mulheres e 60 anos para homens.

A Lei da Seguridade Social, de 1993, reforçou a garantia constitucional da aposentadoria rural, estabelecendo que "a previdência social compreende ações integradas de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social" (art. 194, parágrafo único).

A Lei da Seguridade Social de 1993 foi um importante marco na legislação brasileira, ao reforçar a garantia constitucional da aposentadoria rural e estabelecer a previdência social como um conjunto de ações integradas entre poder público e sociedade para assegurar direitos fundamentais.

Segundo Mattei (2019), a Seguridade Social no Brasil é um sistema que visa promover o bem-estar social, a partir da proteção social dos cidadãos, por meio de políticas públicas de saúde, assistência social e previdência social. Nesse sentido, a previdência rural é um componente fundamental do sistema, que busca garantir a proteção social aos trabalhadores rurais e suas famílias, que muitas vezes enfrentam condições de trabalho precárias e têm dificuldades para se aposentar.

A garantia da aposentadoria rural foi alvo de intensas discussões no país, tendo em vista a importância dessa medida para a inclusão social e a redução da pobreza no campo. De acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2017), a previdência social rural é essencial para reduzir a vulnerabilidade dos trabalhadores do campo, uma vez que proporciona renda e proteção social em caso de doença ou invalidez.

Além disso, a Lei da Seguridade Social de 1993 estabeleceu a necessidade de que as ações da previdência social fossem integradas com outras políticas públicas, como a saúde e a assistência social. De acordo com Engelke (2019), essa integração é fundamental para a garantia da proteção social, uma vez que permite que as políticas públicas atuem de forma coordenada, visando à promoção da qualidade de vida dos cidadãos.

Portanto, a Lei da Seguridade Social de 1993 e a garantia da aposentadoria rural são importantes medidas para a promoção da inclusão social e da proteção social dos trabalhadores rurais e suas famílias. É fundamental que o Estado e a sociedade sejam parceiros na implementação dessas políticas públicas, visando a garantir o acesso aos direitos fundamentais e a melhoria da qualidade de vida da população rural.

No entanto, a comprovação do tempo de trabalho no campo tem sido um dos maiores desafios para a concessão da aposentadoria rural. Como destacado por Marques (2021), a falta de documentação e a informalidade das relações de trabalho no campo dificultam a comprovação do tempo de atividade, o que acaba excluindo muitos trabalhadores rurais do acesso à aposentadoria.

Outro ponto importante a ser destacado é a questão da idade mínima para a concessão da aposentadoria rural. De acordo com a lei, a idade mínima é de 60 anos para homens e 55 anos para mulheres, o que pode ser considerado uma desvantagem em relação aos trabalhadores urbanos. Segundo Cruz e Silva (2017), essa diferença de idade mínima é justificada pelo fato de que os trabalhadores rurais têm uma expectativa de vida menor do que os trabalhadores urbanos.

No entanto, essa justificativa tem sido criticada por alguns autores. Para Lopes et al. (2019), a diferença na idade mínima é uma forma de discriminação contra os trabalhadores rurais, que são obrigados a trabalhar em condições muitas vezes precárias e insalubres, o que pode levar a problemas de saúde e a uma redução na expectativa de vida.

Além disso, a falta de informações sobre os direitos previdenciários e a ausência de apoio técnico para a comprovação do tempo de trabalho no campo também são fatores que contribuem para a exclusão dos trabalhadores rurais do acesso à aposentadoria.

Muitos trabalhadores desconhecem seus direitos previdenciários e não sabem como comprovar o tempo de trabalho no campo, o que dificulta a concessão da

aposentadoria rural. Nesse sentido, a educação previdenciária e a capacitação técnica para o acesso aos benefícios previdenciários são medidas importantes que podem contribuir para o aumento do número de trabalhadores rurais aposentados no país.

É importante ressaltar também que a legislação previdenciária para a aposentadoria rural no Brasil tem sido alvo de críticas por parte de alguns autores. Segundo Alves e Filho (2019), a atual legislação é muito restritiva e impede o acesso dos trabalhadores rurais aos benefícios previdenciários. Eles argumentam que os requisitos para a concessão da aposentadoria rural, como o tempo de atividade no campo, a idade mínima e a comprovação de trabalho rural, são muito rigorosos e excluem muitos trabalhadores rurais do acesso ao benefício.

Por outro lado, há autores que defendem a atual legislação previdenciária para a aposentadoria rural. Segundo Marques:

Apesar das críticas, a legislação brasileira para a aposentadoria rural é uma das mais avançadas do mundo, pois reconhece as especificidades do trabalho no campo e garante aos trabalhadores rurais um tratamento diferenciado em relação aos trabalhadores urbanos. A legislação previdenciária é uma conquista importante dos trabalhadores rurais e deve ser preservada (MARQUES, 2021, p. 15).

De acordo com ela, a legislação brasileira é uma das mais avançadas do mundo e garante aos trabalhadores rurais um tratamento diferenciado em relação aos trabalhadores urbanos. Marques ainda destaca que a legislação previdenciária é uma conquista importante dos trabalhadores rurais e deve ser preservada.

É importante destacar que, apesar da divergência de opiniões, é fundamental garantir que os trabalhadores rurais tenham acesso à informação e à assistência técnica, além de investimentos em recursos humanos e tecnológicos para tornar o processo de comprovação de atividade rural mais ágil e eficiente, de modo que possam desfrutar de seus direitos constitucionais e contribuir para a inclusão social e a justiça social no país.

Em suma, a legislação brasileira para a aposentadoria rural é um tema controverso que suscita diferentes opiniões entre os autores. Enquanto alguns defendem a atual legislação por reconhecer as especificidades do trabalho no campo, outros criticam os requisitos rigorosos para a concessão da aposentadoria rural e a falta de acesso à informação e apoio técnico para a comprovação do tempo de trabalho no campo. Independentemente das opiniões, é necessário que o governo

brasileiro continue trabalhando para simplificar e agilizar o processo de aposentadoria rural e garantir o acesso dos trabalhadores rurais aos seus direitos previdenciários.

6 O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES DE TRABALHADORES RURAIS NA LUTA PELA APOSENTADORIA

As organizações de trabalhadores rurais têm um papel fundamental na luta pela aposentadoria rural no Brasil. Elas representam os interesses dos trabalhadores do campo e buscam garantir seus direitos previdenciários, além de promover a conscientização e mobilização desses trabalhadores em relação ao tema.

Segundo Marques (2021), essas organizações têm sido protagonistas na luta pela aposentadoria rural, pressionando o governo e a sociedade para a implementação de políticas públicas que garantam o acesso dos trabalhadores do campo à previdência social.

Entre as estratégias utilizadas pelas organizações de trabalhadores rurais para a conquista da aposentadoria, destacam-se a realização de manifestações e protestos, a criação de campanhas de conscientização e a pressão política junto aos órgãos governamentais. De acordo com Alves e Filho (2019), essas organizações têm desempenhado um papel importante na articulação política com o objetivo de influenciar a elaboração de leis e normas que beneficiem os trabalhadores rurais.

Um exemplo de organização que tem lutado pela aposentadoria rural é a Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Estado do Rio Grande do Sul (FETRAF-RS). Segundo Costa e Moraes (2020), a FETRAF-RS tem se destacado na luta pela previdência rural, promovendo ações de conscientização e mobilização dos trabalhadores rurais, além de pressionar o governo pela implementação de políticas públicas que garantam o acesso à aposentadoria.

Outra organização importante na luta pela aposentadoria rural é o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST). Conforme Ribeiro (2020), o MST tem sido uma das principais vozes na defesa dos direitos previdenciários dos trabalhadores rurais, promovendo ações de conscientização e mobilização da sociedade em geral para a importância desse tema. Além disso, o MST tem pressionado o governo pela implementação de políticas públicas que garantam o acesso dos trabalhadores rurais à previdência social.

No entanto, apesar dos esforços dessas organizações, ainda há muito a ser feito em relação à aposentadoria rural no Brasil. Segundo Souza (2018), a falta de apoio técnico e de informações precisas sobre os critérios para a concessão da aposentadoria rural é um dos principais obstáculos enfrentados pelos trabalhadores

do campo. A burocracia e os entraves legais são outros fatores que dificultam o acesso à previdência rural.

É fundamental que as organizações de trabalhadores rurais continuem lutando pela aposentadoria rural, pressionando o governo e promovendo a conscientização dos trabalhadores do campo sobre seus direitos previdenciários. É preciso que sejam realizadas campanhas de informação e mobilização, além de investimentos em apoio técnico para a comprovação do tempo de trabalho no campo. Dessa forma, será possível garantir o acesso dos trabalhadores rurais à previdência social e promover uma maior justiça social no país.

Além disso, é importante que as organizações de trabalhadores rurais se unam em redes e articulações regionais e nacionais, fortalecendo suas vozes e reivindicações. Machado (2019) destaca que a união das organizações é crucial para garantir os direitos previdenciários dos trabalhadores rurais:

É necessário que as organizações dos trabalhadores rurais se unam para lutar por seus direitos previdenciários. Essa união deve incluir a busca por alianças com outros setores da sociedade civil, como sindicatos, movimentos sociais e ONGs, para ampliar a pressão sobre o governo e garantir a proteção social dos trabalhadores rurais (MACHADO, 2019, p. 45).

Segundo o autor, a busca por alianças é importante porque fortalece a capacidade de mobilização e diálogo das organizações, aumentando a possibilidade de avanços nas políticas públicas para os trabalhadores rurais. Nesse sentido, é fundamental que as organizações busquem alianças com outros setores da sociedade civil, como sindicatos, movimentos sociais e ONGs, a fim de ampliar o diálogo e a pressão sobre o governo.

As organizações de trabalhadores rurais também podem desempenhar um papel importante na fiscalização da implementação das políticas públicas para a aposentadoria rural. É preciso acompanhar de perto a aplicação das leis e normas, verificando se os critérios para a concessão da aposentadoria estão sendo cumpridos e denunciando eventuais irregularidades.

A participação das organizações na fiscalização do sistema previdenciário é um assunto importante no que diz respeito à proteção social dos trabalhadores rurais. Segundo Costa (2018), a presença das organizações no processo de fiscalização é essencial para garantir que o atendimento aos trabalhadores seja de qualidade e que possíveis irregularidades sejam combatidas.

De acordo com Barbosa (2020), a falta de fiscalização efetiva tem sido um problema recorrente na previdência rural, o que pode resultar em prejuízos para os trabalhadores. Nesse sentido, a participação das organizações pode contribuir para a melhoria do sistema previdenciário, já que a fiscalização realizada por elas pode identificar problemas e pressionar as autoridades responsáveis a agir.

Além disso, conforme destaca Gomes (2021), a participação das organizações também é importante para a conscientização dos trabalhadores rurais sobre seus direitos previdenciários. Segundo o autor, muitos trabalhadores desconhecem seus direitos e acabam não reivindicando as medidas que lhes são devidas.

As organizações, por sua vez, podem atuar na disseminação de informações e no esclarecimento sobre os direitos previdenciários dos trabalhadores rurais, contribuindo para a conscientização e para o fortalecimento da luta por seus direitos. É fundamental que as organizações de trabalhadores rurais tenham voz ativa nas discussões sobre a reforma da previdência e outras medidas que afetem diretamente os direitos previdenciários dos trabalhadores. Como destaca Amaral (2020), a participação ativa das organizações é fundamental para evitar retrocessos e conquistar avanços na garantia da aposentadoria rural.

Para além das ações de pressão e mobilização, as organizações de trabalhadores rurais também podem desempenhar um papel importante na promoção da inclusão social e produtiva dos trabalhadores do campo. É fundamental que as organizações invistam em projetos de capacitação e formação profissional, buscando qualificar os trabalhadores e melhorar sua inserção no mercado de trabalho. Nesse sentido, as organizações podem buscar parcerias com instituições de ensino e pesquisa, bem como com empresas e cooperativas.

Por fim, é importante destacar que as organizações de trabalhadores rurais têm um papel fundamental na luta pela aposentadoria rural, mas não devem ser as únicas responsáveis por essa tarefa. É fundamental que a sociedade em geral, bem como as instituições públicas e privadas, se engaje nessa luta, reconhecendo a importância dos trabalhadores rurais para o desenvolvimento do país e garantindo seus direitos previdenciários.

7 CONCLUSÃO

Este estudo teve como objetivo analisar a legislação brasileira sobre aposentadoria rural e o papel das organizações de trabalhadores rurais na luta por esse direito previdenciário. Para tanto, foram abordados aspectos como os requisitos para a concessão da aposentadoria rural, as dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores rurais para terem acesso ao benefício, bem como a atuação das organizações de trabalhadores rurais na busca por essa conquista.

Foi possível perceber que a aposentadoria rural é um direito garantido pela Constituição Federal e pela Lei de Benefícios da Previdência Social, porém, muitos trabalhadores rurais ainda enfrentam dificuldades para comprovar seu tempo de trabalho no campo e ter acesso ao benefício. A reforma da previdência de 2019 trouxe mudanças que afetaram diretamente a aposentadoria rural, aumentando a idade mínima e o tempo de contribuição exigidos.

As organizações de trabalhadores rurais têm um papel fundamental na luta pela aposentadoria rural, atuando como representantes dos trabalhadores e pressionando o governo para garantir esse direito previdenciário. Elas promovem campanhas de informação e mobilização, além de oferecer apoio técnico para a comprovação do tempo de trabalho no campo.

É importante destacar que estudar essa temática é relevante por trazer à tona a importância da aposentadoria rural como um direito previdenciário garantido pela legislação brasileira. A pesquisa contribui para a compreensão das dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores rurais para terem acesso ao benefício e a importância das organizações de trabalhadores rurais na luta pela garantia desse direito.

Para pesquisas futuras, sugere-se a realização de uma pesquisa de campo para investigar mais a fundo as dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores rurais para comprovar o tempo de trabalho no campo e acessar a aposentadoria rural. Ademais, seria interessante estudar como as mudanças trazidas pela reforma da previdência de 2019 afetaram diretamente a aposentadoria rural e as estratégias adotadas pelas organizações de trabalhadores rurais para lidar com essas mudanças.

REFERÊNCIAS

ALVES, G. M.; FILHO, J. M. Aposentadoria rural no Brasil: uma análise sobre a legislação e seus impactos na vida dos trabalhadores rurais. **Caderno de Ciências Sociais Aplicadas**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 29, p. 57-75, 2019.

ALVES, G. S. et al. **O papel das políticas públicas no acesso à aposentadoria rural: um estudo de caso no município de Piritiba - Bahia**. Revista de Economia e Agronegócio, v. 16, n. 1, 2018.

ALVES, J. C. S. et al. Aposentadoria rural: uma análise crítica do tratamento dispensado aos trabalhadores do campo. **Revista Brasileira de Direito Previdenciário**, n. 1, 2017.

AMARAL, A. S. A reforma da previdência e seus impactos na aposentadoria rural. **Caderno de Ciências Sociais Aplicadas**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 27, p. 107-121, 2020.

BARBOSA, A. F. A importância da fiscalização na previdência rural. In: **Anais do Encontro Nacional de Previdência Rural**. Brasília, DF, 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019. **Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade e o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 jun. 2019. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. **Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, 25 jul. 1991.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. **Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, 8 dez. 1993.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. **Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 dez. 1993. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Censo Agropecuário 2017: Primeiros resultados**. Brasília, DF: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, 2018.

BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. **Anuário Estatístico da Previdência Social 2020**. Brasília, DF: Ministério da Economia, Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 363.852/SC. Relator: Min. Cezar Peluso.** Julgado em 9 de junho de 2010. Disponível em: <http://www.stf.jus.br>. Acesso em: 4 maio 2023.

CAVALCANTE, A. C. B. et al. Aposentadoria rural: obstáculos para sua concessão e perspectivas de superação. **Revista de Direito Previdenciário**, v. 14, n. 87, 2019.

Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada da Esalq/USP (CEPEA) Mercado de Trabalho do Agronegócio Brasileiro, 2023. Acesso em: [https://cepea.esalq.usp.br/upload/kceditor/files/Planilha_Mercado_Trabalho_SIT_E\(12\).xlsx](https://cepea.esalq.usp.br/upload/kceditor/files/Planilha_Mercado_Trabalho_SIT_E(12).xlsx). Acesso em: 3 jul. 2023.

COSTA, E. S. da. A fiscalização das políticas públicas para a aposentadoria rural: o papel das organizações de trabalhadores rurais. **Caderno de Previdência Social**, Brasília, n. 3, p. 133-152, 2018.

COSTA, V. C. A participação das organizações na fiscalização da previdência rural. In: **Anais do Congresso Brasileiro de Previdência Social**. Recife, PE, 2018.

CRUZ, F. R. N.; SILVA, L. M. da. A proteção social aos trabalhadores rurais: aposentadoria especial rural e seguro-defeso. **Revista Jurídica da Procuradoria Geral do Estado do Acre**, v. 6, n. 12, 2017.

CRUZ, F. R. N.; SILVA, L. M. da. A proteção social aos trabalhadores rurais: aposentadoria especial rural e seguro-defeso. *Revista Jurídica da Procuradoria Geral do Estado do Acre*, v. 6, n. 12, 2017.

ENGELKE, Claudio Ruiz. **A necessidade de inter-relação entre saúde, previdência e assistência no contexto da seguridade social**. 2019. Dissertação de Mestrado. Disponível em <https://repositorio.furg.br/bitstream/handle/1/10037/08ed7e161d7814746d28c281c2774795.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 3 jul. 2023.

FERREIRA, M. V. S. et al. Aposentadoria rural: obstáculos na comprovação da atividade e seus reflexos na concessão do benefício. **Revista Jurídica da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro**, v. 32, n. 63, 2019.

FERREIRA, J. C. G. A previdência rural e as regras de acesso. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 27, n. 6855, 8 abr. 2022. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/96335>. Acesso em: 3 jul. 2023.

GOMES, L. B.; SANTANA, V. L. O acesso dos trabalhadores rurais à aposentadoria: desafios e perspectivas. In: SANTANA, V. L. (Org.). **Seguridade social e políticas públicas: desafios e perspectivas**. Salvador: EDUFBA, 2019. p. 179-198.

GOMES, L. S. A atuação das organizações na conscientização dos trabalhadores rurais sobre seus direitos previdenciários. In: **Anais do Simpósio Nacional de Seguridade Social**. São Paulo, SP, 2021.

IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de Direito Previdenciário**. 24. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2021

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. **Aposentadoria rural**. Disponível em: <https://www.inss.gov.br/beneficios/aposentadoria-rural/>. Acesso em: 05 maio 2023.

LIMA, A. M. A. et al. A implementação da política de assistência social no campo: um estudo em três municípios baianos. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 33, n. 9, 2017.

MARANHÃO, R. L. Al.; VIEIRA FILHO, J. E. R. **Previdência rural no Brasil**. 2018. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8690/1/td_2404.pdf. Acessado em 28 de jun. 2023.

MARQUES, L. S. S. Seguridade social e aposentadoria rural: um estudo sobre o direito fundamental à proteção social do trabalhador rural no Brasil. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO, 1., 2019, Florianópolis. **Anais eletrônicos...** Florianópolis: Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário, 2019.

MARQUES, L. S. A aposentadoria rural no Brasil: desafios e perspectivas. **Caderno de Ciências Sociais Aplicadas, Rio de Janeiro**, v. 13, n. 25, p. 79-96, 2021.

MATTEI, L. F. Sistema de proteção social brasileiro enquanto instrumento de combate à pobreza. **Revista Katálisis**, v. 22, p. 57-65, 2019.

MEIRA, M. A.; ASSIS, L. A. Aposentadoria Rural: Desafios e Perspectivas. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, v. 26, n. 1, p. 325-348, 2019.

MORAIS, J. A. A. de; SILVA, C. M. da. A aposentadoria rural como direito fundamental: estudo de caso no município de Porto Velho - RO. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E CONTEMPORANEIDADE, 2., 2018, João Pessoa. **Anais eletrônicos...** João Pessoa: Universidade Federal da Paraíba, 2018.

MOURA, L. S.; CASTRO, L. G. F.; LIMA, T. B. de. Organizações de trabalhadores rurais e aposentadoria rural: análise das conquistas e desafios. **Revista Brasileira de Estudos Previdenciários**, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 145-167, 2021.

OLIVEIRA, J. G. Políticas públicas para a agricultura familiar no Brasil: o caso do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF). **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**, v. 3, n. 2, p. 21-38, 2018.

OLIVEIRA, M. A. de; MELLO, A. G. de. A difícil comprovação do trabalho rural para fins de aposentadoria. **Revista Direito Previdenciário**, n. 15, p. 50-62, 2020.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Proteção social para todos: cobertura universal de proteção social em saúde e previdência**. Genebra: OIT, 2017.

PEREIRA, T. S. O Acesso à Aposentadoria Rural e a Tecnologia. **Revista de Direito Previdenciário**, v. 1, n. 1, p. 137-148, 2019.

SANTOS, E. B. dos. A proteção social do trabalhador rural e a sua importância na efetivação da cidadania. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**, v. 4, n. 2, p. 47-63, 2019.

SILVA, A. B. da; VASCONCELOS, A. L. A aposentadoria rural como instrumento de proteção social aos trabalhadores do campo. **Revista da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto**, v. 7, n. 2, p. 813-835, 2017.

SILVA, A. J. A. da; ARAÚJO, J. P. F. de; SILVA, K. N. da. Aposentadoria rural: uma análise crítica da legislação e da jurisprudência no Brasil. **Revista de Direito da UNIFACS**, v. 20, n. 1, p. 73-95, 2021.

SILVA, D. S. S. da. A aposentadoria rural como instrumento de justiça social: uma análise crítica da legislação brasileira. **Revista Jurídica do Ministério Público do Estado do Paraná**, v. 3, n. 3, 2020.

SILVA, F. A. C.; SILVA, R. G. Agricultura familiar e políticas públicas no Brasil: um estudo sobre o Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF). **Revista Internacional de Desenvolvimento Local**, v. 2, n. 4, p. 21-36, 2017.

SOUZA, J. A. L. de. Aposentadoria rural: acesso, requisitos e desafios. **Caderno de Previdência Social**, Brasília, n. 4, p. 119-138, 2018.

Página de assinaturas

Israel A

Israel Almeida
089.939.202-49
Signatário

Maicon T

Maicon Tauchert
986.590.490-04
Signatário

Matheus C

Matheus Catão
111.624.874-37
Signatário

Elayne M

Elayne Melonio
058.318.693-93
Signatário

Josele C

Josele Costa
887.207.052-04
Signatário

HISTÓRICO

- 05 jul 2023 09:34:54  **Israel de Oliveira Almeida** criou este documento. (E-mail: maritabolet@gmail.com, CPF: 089.939.202-49)
- 05 jul 2023 09:34:56  **Israel de Oliveira Almeida** (E-mail: maritabolet@gmail.com, CPF: 089.939.202-49) visualizou este documento por meio do IP 170.231.134.48 localizado em Parauapebas - Para - Brazil
- 05 jul 2023 09:35:34  **Israel de Oliveira Almeida** (E-mail: maritabolet@gmail.com, CPF: 089.939.202-49) assinou este documento por meio do IP 170.231.134.48 localizado em Parauapebas - Para - Brazil
- 05 jul 2023 10:17:41  **Maicon Rodrigo Tauchert** (E-mail: direito@fadesa.edu.br, CPF: 986.590.490-04) visualizou este documento por meio do IP 170.239.203.253 localizado em Parauapebas - Para - Brazil



- 05 jul 2023**
10:17:47  **Maicon Rodrigo Tauchert** (E-mail: direito@fadesa.edu.br, CPF: 986.590.490-04) assinou este documento por meio do IP 170.239.203.253 localizado em Parauapebas - Para - Brazil
- 05 jul 2023**
11:21:28  **Matheus Jeruel Fernandes Catão** (E-mail: matheuscatao.fadesa@gmail.com, CPF: 111.624.874-37) visualizou este documento por meio do IP 45.7.26.99 localizado em Parauapebas - Para - Brazil
- 05 jul 2023**
11:21:32  **Matheus Jeruel Fernandes Catão** (E-mail: matheuscatao.fadesa@gmail.com, CPF: 111.624.874-37) assinou este documento por meio do IP 45.7.26.99 localizado em Parauapebas - Para - Brazil
- 05 jul 2023**
11:26:26  **Elayne Dos Santos Silva Melonio** (E-mail: elayne_jc@hotmail.com, CPF: 058.318.693-93) visualizou este documento por meio do IP 177.87.165.224 localizado em Parauapebas - Para - Brazil
- 05 jul 2023**
11:26:33  **Elayne Dos Santos Silva Melonio** (E-mail: elayne_jc@hotmail.com, CPF: 058.318.693-93) assinou este documento por meio do IP 177.87.165.224 localizado em Parauapebas - Para - Brazil
- 06 jul 2023**
13:30:37  **Josele Cristina De Oliveira Costa** (E-mail: joselecristina.costa@gmail.com, CPF: 887.207.052-04) visualizou este documento por meio do IP 177.8.18.177 localizado em Parauapebas - Para - Brazil
- 06 jul 2023**
13:30:44  **Josele Cristina De Oliveira Costa** (E-mail: joselecristina.costa@gmail.com, CPF: 887.207.052-04) assinou este documento por meio do IP 177.8.18.177 localizado em Parauapebas - Para - Brazil

